NOTA DE EMPENHO 04090001

Ceará
Governo Municipal de Maracanaú
Fundo Municipal de Assistência Social
Exercício de 2020

Data: 04/09/2020

Modalidade: ordinário

I N T E R E S S A D O

Credor.... ASS.COMUNIT.BENEF DO JAÇANAÚ E ADJACENCIAS
Endereço.. RUA ERNESTO GURGELDO AMÁRAL Nº70,JACANAÚ-Maracanaú-CE 61900-000
C.N.P.J... 07.385.685/0001-80 Fone (85) 3383-1859
Banco..... 001 Agência: 3302-2 C/C.: 11.929-6

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 15 91. Fundo Municipal de Assistência Social
Func.programática 08 244 1209 2.484 Enfrentamento da Emergência COVID 19 FMAS
Categoria econômica.... 3.3.50.43.00 Subvenções sociais
Fonte de recurso..... 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS

Origem dos recursos.... Crédito extraordinário

Processo de compra..... parceria - OSC

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
280.370,05	7.000,00	273.370,05

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com o Acolhimento de Individuos e Famílias no total de Até 26 (vinte e seis) pessoas de ambos os sexos, proporcionando estadia, alimentação higienização convivio e endereço de referência contribuindo para a superação das situações de vulnerabilidade que motivaram o Abrigamento, referente a parte da 1º,2º e 3º Parcelas do Termo de Colaboração nº 1591.20.06.01.02. Complementar ao empenho nº30070003.

Maracanaú, 04 de Setembro de 2020.

Autorizo

GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA
SECRETÁRIA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 22090038

Ceará
Governo Municipal de Maracanaú
Fundo Municipal de Assistência Social
Exercício de 2020

DATA: 22/09/2020

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 04090001
DATA DO EMPENHO... 04/09/2020

VALOR..... R$ 7.000,00
MODALIDADE.. ordinário

Credor.... ASS.COMUNIT.BENEF DO JAÇANAÚ E ADJACENCIAS
Endereço.. RUA ERNESTO GURGELDO AMARAL Nº70,JACANAÚ-Maracanaú-CE 61900-000
C.N.P.J... 07.385.685/0001-80 Fone (85) 3383-1859
Banco..... 001 Agência: 3302-2 C/C.: 11.929-6

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 15 91. Fundo Municipal de Assistência Social
FUNC.PROGRAMÁTICA 08 244 1209 2.484 Enfrentamento da Emergência COVID 19 FMA S
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.50.43.00 Subvenções sociais
FONTE DE RECURSO..... 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

quantidade	unidade	especificação	valor unitário	valor total
1,0000	UNIDAD	CONVÊNIOS	7.000,00	7.000,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 7.000,00
HISTÓRICO.....:Ref. a 3º Parcela do Termo de Colaboração nº 1591.20.06.01.02.

Maracanaú, 22 de Setembro de 2020.

GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA
SECRETÁRIA

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Maracanaú
Fundo Municipal de Assistência Social

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

ÓRGÃO..... 15 Sec. de Assistência Social e Cidadania
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 15 91. Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO 08 244 1209 2.484 Enfrentamento da Emergência COVID 19 FMAS
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.50.43.00 Subvenções sociais
FONTE DE RECURSO..... 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS

D A D O S D O E M P E N H O

NOTA DE EMPENHO Nº 04090001 VALOR DO EMPENHO.. R$ 7.000,00 TIPO DE LICITAÇÃO. parceria - OSC - Dispensa de
DATA DO EMPENHO... 04/09/2020 MODALIDADE..... ordinário

SALDO ANTERIOR.... R$ 7.000,00 VALOR PAGO..... R$ 7.000,00 SALDO DO EMPENHO.. R$ 0,00

L I Q U I D A Ç Ã O

DATA	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR DA NF	PAGAMENTO ATUAL	NOTA FISCAL
22/09/2020	22090038	7.000,00	7.000,00	

Atestamos o recebimento dos produtos / serviços

GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA
SECRETÁRIA

PAGUE-SE a importância constante na presente nota

GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA
SECRETÁRIA

D O C U M E N T O D E C A I X A Nº 24090065, de 24/09/2020

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....83.940-X (COVID ACOLHIMENTO)		7.000,00

Identificação do credor:

Credor.... ASS.COMUNIT.BENEF DO JACANAÚ E ADJACENCIAS
Endereço.. RUA ERNESTO GURGELDO AMARAL Nº70,JACANAÚ-Maracanaú-CE 61900-000
C.N.P.J... 07.385.685/0001-80 Fone (85) 3383-1859
Banco..... 001 Agência: 3302-2 C/C.: 11.929-6

Banco do Brasil - Relação de pagamentos
Prefeitura Municipal de Maracanaú

24/09/2020

AGÊNCIA/CONTA DÉBITO: 3302-2 / 000.083.940-X DATA: 24/09/2020

NÚMERO	TP INSCRIÇÃO	FAVORECIDO	BCO AG.	OP. CONTA	VALOR	CANC.
OB200008908	32 07.385.685/0001-80	ASS.COMUNIT.BENEF DO JAÇANAÚ E ADJACENCI	001 3302-2	000.011.929-6	7.000,00	(*)
	(EMPENHO 04090001 DOC. CX. 24090065)					

TOTAL 1 OB(s) R$ 7.000,00 Sete Mil Reais **********

AUTORIZO O BANCO DO BRASIL A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBs CANCELADAS.

Maracanaú - CE, 24/09/2020

---------- ----------

Jose Henrique Pinto Lima
SECRETARIO EXECUTIVO
SEFIN - PMM

RELAÇÃO: RE200924004 U.G.: 00000100001 LOTE:80526 1

GOVERNO

Extrato conta corrente

G331250711016424011
25/09/2020 07:20:31

Cliente - Conta atual

Agência	3302-2
Conta corrente	83940-X MARACANAUCOVIDACO
Período do extrato	de 24 / 09 / 2020 até 24 / 09 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
15/09/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
24/09/2020		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	200.924.004	7.000,00 D	
24/09/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	7.000,00 C	
24/09/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Saldo Atual	0,00 C
Invest.com Resgate Autom.	273.997,76 C
Saldo	273.897,76 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/09/2020
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/10/2020

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	273.897,76

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8234600 ANTONILDA MOREIRA CASTELO BRANCO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 15901 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

CREDOR: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO JAÇANAÚ E ADJACÊNCIAS
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA ERNESTO GURGEL DO AMARAL, Nº 70.
CNPJ: 07.385.685/0001-80
VALOR BRUTO.....R$ 7.000,00
VALOR LÍQUIDO A RECEBER.....R$ 7.000,00

Autorizo o pagamento da importância de R$ 7.000,00

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

QUANTIDADE	UNIDADE	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PARTE DA 3º PARCELA	-----	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00

PAGUE-SE

Glauciane de Oliveira Viana
Secretária de Assistência Social
e Cidadania de Maracanaú

CONTA: 11929-6
BANCO: 001
AGÊNCIA: 3.302-2

Maracanaú, 14 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO 001 - EMPENHO 04090001

Tipo de Empenho: Ordinário

Dados do Orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 91 08 244 1209 2.484		**ELEMENTO:** 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	
SUBELEMENTO: 01 - Instituições de assistência social		**FONTE:** 1311000000	
DADOS BANCÁRIOS	**BANCO:** Banco do Brasil S.A.	**AGÊNCIA:** 33022	**C. CORRENTE:** 83.940-X

Dados do Fornecedor:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO JAÇANAU E ADJACÊNCIAS- ACOBEJA		**CPF/CNPJ:** 07.385.685/0001-80	
ENDEREÇO: Rua Ernesto Gurgel do Amaral, 70		**TELEFONE:**	
DADOS BANCÁRIOS	**BANCO:** Banco do Brasil S.A.	**AGÊNCIA:** 3302-2	**C. CORRENTE:** 11.929-6

Dados da Contratação:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Parceria OSC	**Nº DO PROCESSO:** 159012020051501
LEGISLAÇÃO:	**Nº DO CONTRATO:** 159120060102

Dados do Empenho:

Nº DO EMPENHO: 04090001	**VALOR DO EMPENHO:** R$ 7.000,00
DATA DO EMPENHO: 04/09/2020	**TIPO:** Ordinario
SALDO DO EMPENHO: R$ 0,00	

Dados da Solicitação de Liquidação:

DATA: 14/09/2020	**VALOR:** R$ 7.000,00
COMPETÊNCIA: Mes de competencia/	**Nº DA NOTA FISCAL:**

Histórico do Empenho:

EMPENHO COMPLEMENTAR AO EMPENHO N° 30070003.

Histórico da Liquidação:

VALOR REFERENTE A PARTE DA 3° PARCELA N° 1591.20.06.01.02.

Maracanaú - CE, 14 de Setembro de 2020

Cláudio Italo Silva de Almeida
COORDENADORIA ADM. FINANCEIRA
SASC-PMMc

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO SL

Glauciane de Oliveira Viana
Secretária de Assistência Social
e Cidadania de Maracanaú

ORDENADOR DE DESPESA

CONTROLADORIA

15 / 09 / 2020

DATA DA ASSINATURA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1591.20.06.01.02

D E C L A R A Ç Ã O

Em decorrência do atraso na liberação dos recursos, e com fundamentação no §2° do artigo 46 da Lei 13019/2014, estamos repassando a 3° parcela do Termo de Colaboração nº 1591.20.06.01.02 no valor de R$ 29.047,28 (vinte nove mil quarenta e sete reais e vinte e oito centavos),onde R$ 11.121,81 (onze mil, cento e vinte e um reais e oitenta e um centavos) recurso Federal (COVID), R$ 12.000,00 (doze mil reis) recurso Federal e R$ 5.925,47 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) recurso ordinário.

Maracanaú, 14 de setembro de 2020.

Glauciane de Oliveira Viana

Secr. de Assist. Social e Cidadania

Glauciane de Oliveira Viana
Secretária de Assistência Social
e Cidadania de Maracanaú

Secretaria de assistência social e cidadania
Centro Administrativo
Av. II, nº 150, Conj. Jereissati I – Maracanaú-CE. CEP: 61.905-430
Tel/FAX: (85) 3521.5102

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE DO JACANAU E ADJACENCIAS
CNPJ: 07.385.685/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:56:11 do dia 25/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2020.
Código de controle da certidão: **BE3B.73A8.E07A.EECF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIFICO AUTENTICIDADE DA CERTIDAO
Cláudio Ítalo Silva de Almeida
COORDENADORIA ADM. FINANCEIRA
SASC-PMMc

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.385.685/0001-80
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE DO JACANAU
Endereço: RUA ERNESTO GURGEL AMARAL 70 / JACANAU / MARACANAU / CE / 61900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/09/2020 a 08/10/2020

Certificação Número: 2020090902334836469971

Informação obtida em 22/09/2020 09:22:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIFICO AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO
Cláudio Ítalo Silva de Almeida
COORDENADORIA ADM. FINANCEIRA
SASC-PMMc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE DO JACANAU E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.385.685/0001-80
Certidão nº: 18156532/2020
Expedição: 04/08/2020, às 13:05:52
Validade: 30/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE DO JACANAU E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.385.685/0001-80, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIFICO AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO
Cláudio Ítalo Silva de Almeida
COORDENADORIA ADM. FINANCEIRA
SASC-PMMc

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202009499225

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 07.385.685/0001-80
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/08/2020 AS 13:18:48
VÁLIDA ATÉ 03/10/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet em http://www.sefaz.ce.gov.br

CERTIFICO AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO
Cláudio Ítalo Silva de Almeida
COORDENADORIA ADM. FINANCEIRA
SASC-PMMc

PREFEITURA DE MARACANAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Maracanaú
GOVERNO MUNICIPAL
Uma cidade para todos

Nº 0000003156

Razão Social
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO JAÇANAÚ E AD

INSCRIÇÃO ECONÔMICA	Documento	Bairro	CEP
00000420708	C.N.P.J.: 07385685000180	JAÇANAÚ	61915085

Localizado RUA ERNESTO GURGEL DO AMARAL, 70 - - MARACANAÚ-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome
96613 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO JAÇANAÚ E AD

Endereço
RUA ERNESTO GURGEL DO AMARAL, 70
JAÇANAÚ MARACANAÚ-CE CEP: 61915085

Documento
C.N.P.J.: 07.385.685/0001-80

No. Requerimento
0000003156/2020

Natureza jurídica
Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Divida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou divida vinculada a Empresa acima.
A SEFIN se reserva no direito de inscrever e cobrar as dividas que posteriormente venham a ser apuradas.

MARACANAU-CE, 12 DE SETEMBRO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão
VALIDA ATÉ: 10/11/2020
COD. VALIDAÇÃO 0000003156

CERTIFICO AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO
Cláudio Ítalo Silva de Almeida
COORDENADORIA ADM. FINANCEIRA
SASC-PMMc

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 0000003156

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 07.385.685/0001-80

DATA DE EMISSÃO: 12/09/2020

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 10/11/20

MARACANAU-CE, 12 DE SETEMBRO DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 22/09/20 às 09:23:09

CERTIFICO AUTENTICIDADE DA CERTI...
Cláudio Ítalo Silva de Almeid...
COORDENADORIA ADM. FINANCEIRA
SASC-PMMc

PREFEITURA DE
MARACANAÚ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1591.20.06.01.02

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO JAÇANAÚ E ADJACÊNCIAS - ACOBEJA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.605.850/0001-62, com sede na cidade de mesmo nome, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por sua Secretária, **Sra. GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA,** doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO JAÇANAÚ E ADJACÊNCIAS-ACOBEJA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.385.685/0001-80, estabelecida na Rua Ernesto Gurgel Amaral, nº 70, Jaçanaú, no Município de Maracanaú, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA DAS GRAÇAS QUINTINO DO AMARAL**, CPF nº 051.038.783-72, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
O presente Termo de Colaboração tem por objeto **ACOLHER E GARANTIR PROTEÇÃO PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS, NO TOTAL DE ATÉ 26 (VINTE E SEIS) PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, PROPORCIONANDO ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, CONVÍVIO E ENDEREÇO DE REFERÊNCIA, CONTRIBUINDO PARA A SUPERAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE QUE MOTIVARAM O ABRIGAMENTO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, conforme Plano de Trabalho, devidamente anexo a este instrumento e que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.
A gestão da parceria celebrada mediante o presente Termo de Colaboração será gerido pela servidora **MAURENI FREITAS DE ALMEIDA**, matrícula nº 13.833, doravante denominada **GESTORA**, nomeada através da Portaria nº 14, de 16 de outubro de 2017, que deverá atender as obrigações estipuladas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial arts. 61, 62.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.
I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações nos seus conteúdos;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e, em primeiro, à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

ACOBEJA - Assoc. Com. Benef. Jaçanaú e Adjacencias
Maria das Graças Q. do Amaral
Presidente

Subsecretário Municipal

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sócias e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de comissão **instituída com essa finalidade, conforme Portaria nº 01-A, de 03 de Janeiro de 2018** e nos termos da Lei nº 13.019/2014, notadamente arts. 58 a 60.

4.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III – valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

Paulo Roberto [illegible]
Subprocurador Geral do Município
OAB-CE 10400 - Mat. 41560

ACOBEJA. Assoc. Com. Benef. Jaçanaú e Adjacências
Maria das Graças C. do Amaral
Presidente

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 – No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei.

4.3 – Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R$ 571.736,63** (quinhentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), a ser pago em 19 **(dezenove) parcelas**, sendo a 1° à 6° parcelas, no valor de RS 36.324,70 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e quatro mil e setenta centavos), e da **7° à 19° parcelas** no valor de RS 27.219,11 (**vinte e sete mil, duzentos e dezenove reais e onze centavos**), **correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: 1591.08.243.1209.2178 – 3.3.50.43.00 / 3.3.50.43.01 – 1001000000/1311000000.**

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS.

6.1 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.1.1 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.2 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.3 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.3.1 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3.2 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

7.1 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES.

8.1 – Para fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

8.2 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem

ACOBEJA. Assoc. Com. Benef. Jaçanan e Adjacencias
Maria das Graças O. do Amaral
Presidente

Paulo Roberto [illegible]
Superintendente Municipal
OAB-CE 19400 - ASA 41560

necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.1.1 – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.1.2 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.1.3 – A análise da prestação de contas deverá ser considerada a verdade real e os resultados alcançados.

9.1.4 – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

9.2 – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.3 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizados e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4 – A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.5. - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

9.5.1 – No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.5.2 – Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.6 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 – Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

9.7.1 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

ACOBEJA - Assoc. Com. Benef. Jacanaú e Adjacencias
Maria das Graças O. de Amaral
Presidente

Paulo Roberto Teixeira
Subcoordenador Jurídico
OAB/CE 19403 - Mat. 45580

9.8 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
9.8.1 – O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
9.8.2 – A administração pública municipal promoverá a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
9.8.3 – Na hipótese do item 9.8.2, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
9.9 – O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
9.10 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I – aprovação da prestação de contas;
II – aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
9.11 – As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.
9.12 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
9.12.1 – O prazo referido no item 9.12 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
9.12.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
9.13 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
9.13.1 – O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.13 sem que as contas tenham sido apreciadas:
I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
9.14 – As prestações de contas serão avaliadas:
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.
10.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de **19 (dezenove) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como demais dispositivos legais aplicados à espécie.
10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a administração pública municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
10.2.1 – A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração dever ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
10.3 – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.
12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES.
13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
§1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo

Paulo Roberto [illegible]
Subprocurador Geral do Município

ACOBEJA Assoc. Com. Benef. Jovens e Adolescencias
Maria das Graças [illegible] do Amaral
Presidente

de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.
As partes elegem o Foro da Comarca de Maracanaú/CE para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, devendo os partícipes, obrigatoriamente, buscarem prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Maracanaú/Ce. 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA
Secretária de Assistência Social e Cidadania/FMAS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO JAÇANAÚ E ADJACÊNCIAS
MARIA DAS GRAÇAS QUINTINO DO AMARAL
Presidente da ACOBEJA

ACOBEJA. Assoc. Com. B. e
Jaçanau e Adjacencias
Maria das Graças Q. do Amaral
Presidente

TESTEMUNHAS:

1)_____

CPF 022.182.913-24

2)_____

CPF 031.555.945-84

Maracanaú

Assistência Social e Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1591.20.06.01.02

A Secretária da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, do Município de Maracanaú, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, faz publicar o extrato resumido do Termo de Colaboração nº 1591.20.06.01.02, **Fundamento legal:** art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014. **Objetivo do Termo de Colaboração:** Acolher e garantir proteção integral para indivíduos e famílias, no total de até 26 (vinte e seis) pessoas de ambos os sexos, proporcionando estadia, alimentação, higienização, convívio e endereço de referência, contribuindo para a superação das situações de vulnerabilidade que motivaram o abrigamento, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania. **Parceiro:** Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências **CNPJ:** 07385685/0001-80 **Valor Global: RS 571.796,63 - Fonte de Recurso e Dotação:** Recurso devidamente alocado no orçamento municipal para o exercício de 2020 da **Secretaria de Assistência Social e Cidadania**, classificados sob o código **1591.08.243.1209.2178, fonte: 1001000000/1311000000, elemento/subelemento: 3.3.50.43.00 , 3.3.50.43.01.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1591.20.06.01.02

Certificamos que o extrato do Termo de Colaboração nº 1591.20.06.01.02, cujo objetivo Acolher e garantir proteção integral para indivíduos e famílias, no total de até 26 (vinte e seis) pessoas de ambos os sexos, proporcionando estadia, alimentação, higienização, convívio e endereço de referência, contribuindo para a superação das situações de vulnerabilidade que motivaram o abrigamento, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, foi publicado no site oficial da prefeitura de Maracanaú www.maracanau.ce.gov.br, no dia 01 de junho 2020, conforme estabelece o art. 130 da Lei Orgânica Municipal combinada com a Lei Federal nº 13.019/2014.

FELIPE DA[illegible]
Coordenadora [illegible] Parceria
SAS/PMMC

assinatura e carimbo

PREFEITURA DE
MARACANAÚ

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
Fl. 162
PARCERIAS-CONVÊNIOS-AFINS

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1591.20.06.01.02

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO ACIMA INDICADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.605.850/0001-62, com sede na cidade de mesmo nome, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO JAÇANAÚ E ADJACÊNCIAS - ACOBEJA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 07.385.685/0001-80, com sede à Rua Ernesto Gurgel Amaral, nº 70, Jaçanaú, Maracanaú/CE, neste ato representada por sua presidente, MARIA DAS GRAÇAS QUINTINO DO AMARA, inscrita no CPF nº 051.038.783-72, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram o presente aditivo, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE COLABORAÇÃO
As partes celebraram o mencionado instrumento em 01 de junho de 2020, com vigência inicial de 19 (dezenove) meses a contar da data de sua assinatura, que tem por objeto acolher e garantir proteção para indivíduos e famílias, no total de até 26 (vinte e seis) pessoas de ambos os sexos, proporcionando estadia, alimentação, higienização, convívio e endereço de referência, contribuindo para a superação das situações de vulnerabilidade que motivaram o abrigamento, em parceria com a secretaria de assistência social e cidadania), com valor global de repasse fixado em R$ 571.796,63 (quinhentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO
O objeto do presente aditivo é **FAZER CONSTAR A OCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO, CUJOS TERMOS ENCONTRAM-SE EM ANEXO À ESTE INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, NO QUE SE REFERE AO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS ESTIPULADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PORQUANTO FORAM POSTERGADOS OS PAGAMENTOS DAS PARCELAS DO CITADO, BEM COMO ALTERAR A RUBRICA ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE NA CLÁUSULA QUINTA DO TERMO PARA INCLUSÃO DE NOVA FONTE DE RECURSO**, que passará a vigorar da seguinte forma:

*"CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R$ 571.796,63 (quinhentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos)**, a ser pago em 19 (dezenove) parcelas, sendo a **1º parcela no montante de R$ 72.711,80 (setenta e dois mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos)**, **2º à 6º parcelas, no valor de R$ 29.047,28 (vinte e nove mil, quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, e de 7º à 19º **parcelas no valor de R$ 27.219,11 (vinte e sete mil, duzentos e dezenove reais e onze centavos)**, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: 1591.08.243.1209.2178 / 1591.08.244.1209.2484 – 3.3.50.43.00 / 3.3.50.43.01 – 1001000000/1311000000/2311000000."*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem em vigor as demais cláusulas do Termo de Colaboração, não expressamente alteradas pelo presente Instrumento.

E por estarem justos e pactuados, assinam o presente Instrumento, juntamente as testemunhas, para produzir os efeitos legais.

Maracanaú-CE, 03 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA
Secretária da SASC - FMAS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO JAÇANAÚ E ADJACÊNCIAS – ACOBEJA
MARIA DAS GRAÇAS QUINTINO DO AMARAL
Presidente da ACOBEJA

ACOBEJA. Assoc. Com. Benef.
Jaçanau e Adjacencias
Maria das Graças Q. do Amaral
Presidente

TESTEMUNHAS:
1. 031.555.943-81
2. 012.471.653-57

PREFEITURA DE
Maracanaú
A gente faz a cidade crescer
Assistência Social e Cidadania

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
Fl. 168
PARCERIAS, CONVÊNIOS AFINS

EXTRATO AO 1º ADITIVO AO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1591.20.06.01.02

A Secretária da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, do Município de Maracanaú, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, faz publicar o extrato resumido do 1º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1591.20.06.01.02, **Fundamento legal:** art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014. **objeto do 1º aditivo Termo de Colaboração:** É fazer constara ocorrência de alteração ao plano de trabalho, cujo termos encontram-se em anexo a este independentemente de transcrição, no que se refere ao cronograma de desembolso dos recursos financeiros estipulado para a execução dos serviços, porquanto foram postergados os pagamentos das parcelas dos citados, bem como alterar a rubrica orçamentaria constante na cláusula quinta do termo para inclusão de nova fonte de recurso. **Parceiro:** Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências **CNPJ:** 07385685/0001-80 **Valor Global: RS 571.796,63 - Fonte de Recurso e Dotação:** Recurso devidamente alocado no orçamento municipal para o exercício de 2020 da **Secretaria de Assistência Social e Cidadania,** classificados sob o código **1591.08.243.1209.2178 / 1591.08.244.1209.2484, fonte: 2311000000/ 1001000000/1311000000, elemento/subelemento: 3.3.50.43.00 / 3.3.50.43.01.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1591.20.06.01.02

Certificamos que o extrato1º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1591.20.06.01.02, cujo objetivo É fazer constara ocorrência de alteração ao plano de trabalho, cujo termos encontram-se em anexo a este independentemente de transcrição, no que se refere ao cronograma de desembolso dos recursos financeiros estipulado para a execução dos serviços, porquanto foram postergados os pagamentos das parcelas dos citados, bem como alterar a rubrica orçamentaria constante na cláusula quinta do termo para inclusão de nova fonte de recurso., em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, foi publicado no site oficial da prefeitura de Maracanaú www.maracanau.ce.gov.br, no dia 03 de junho 2020, conforme estabelece o art. 130 da Lei Orgânica Municipal combinada com a Lei Federal nº 13.019/2014.

FELIPE DA SILVA BERNARDO
Coordenador de Adm. Financeiro
SASC/PMM

assinatura e carimbo

Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências
Rua Ernesto Gurgel do Amaral,70, Jaçanaú
Cep - 61915-085
Telefone: (85) 3383-1859
Email:acobeja.maracanau@gmail.com
CNPJ - 07.385.685/0001-80

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
PARCERIAS, CONVÊNIOS AFINS
Fl. 15

1º ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1591.20.06.01.02	FOLHA 1/7

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO JAÇANAÚ E ADJACÊNCIAS – ACOBEJA			07.385.685/0001-80
ENDEREÇO: RUA – ERNESTO GURGEL DO AMARAL, Nº 70 – JAÇANAÚ			
CIDADE:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/TELEFONE:**
MARACANAÚ	CE	61.915-085	(85) 3383-1859

CONTA CORRENTE:	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
11929-6	001	3302-2	Maracanaú - Ceará

NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
MARIA DAS GRAÇAS QUINTINO DO AMARAL		051.038.783-72	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
SSPDS-CEARÁ	PRESIDENTE	**********	**********

ENDEREÇO:	CEP:	FONE:
RUA – ERNESTO GURGEL DO AMARAL, Nº50 – JAÇANAÚ	61.915-085	(85) 987.890.355

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS, FAMÍLIAS E PESSOAS IDOSAS	19 meses

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

A presente parceria tem como finalidade a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de **Casa de Passagem**, conforme disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, com a capacidade para atender 26 (vinte) indivíduos. Nesse período de pandemia o serviço também estará voltado para atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da **Covid-19** de acordo com a Portaria Nº369/2020. Dessa forma, serão incluídas 06 vagas exclusivas para pessoas idosas a serem acolhidas no serviço objeto desta parceria, atentando-se para as especificidades de atendimento a esse público, devendo se organizar de forma a assegurar privacidade, respeito aos costumes, tradições e a diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

As ações propostas para o cumprimento do objeto serão pautadas em metodologia participativa e processos sistemáticos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação com vistas ao desenvolvimento de competências individuais e coletivas e de construção social. As ações seguem abaixo

ACOBEJA. Assoc. Com. Benef. Jaçanau e Adjacencias
Maria das Graças Q. do Amaral
Presidente

Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências
Rua Ernesto Gurgel do Amaral,70, Jaçanaú
Cep - 61915-085
Telefone: (85) 3383-1859
Email:acobeja.maracanau@gmail.com
CNPJ - 07.385.685/0001-80

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
FL. 153
PARCERIAS, CONVÊNIOS AFINS

atendimento as demandas específicas de cada caso, favorecendo a integração comunitária e social dos acolhidos, bem como ações de geração de renda.

Através de oficinas socioeducativas e lúdicas, rodas de conversas, grupos de debates, que viabilizem processos educativos para o enfrentamento da Covid – 19. As ações socioeducativas serão realizadas de forma sistemática e regular, buscando oferecer aos envolvidos a possibilidade de participação em todas etapas.

JUSTIFICATIVA

Em detrimento do portaria 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19, em conjunto com a Lei 2.934, de 2 de junho de 2020 que dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário ao vigente orçamento do município, tornou-se necessário a reprogramação financeira da Atividade de Acolhimento Institucional da Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências.

A exclusão social no Brasil que tem origens econômicas, evidencia o acirramento da desigualdade e da pobreza apresentando-se de forma heterogênea. No caso da realidade brasileira, esta tem mostrado que inúmeras são as variáveis que induzem à violação de direitos, especialmente no caso de crianças, jovens, pessoas com deficiência e idosos. Em todo o Brasil tem crescido o número de migrantes, idosos abandonados, pessoas em situação de rua e outras situações de violação de direitos e risco social.

No caso da população em situação de rua, dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), tem apontado que esse aumento é resultado de um problema na estrutura social, impulsionada pelo aumento do desemprego, dependência de álcool e outras drogas, conflitos familiares, problemas de saúde mental, dentre outros.

Diante desta realidade a ênfase da Proteção Social Especial deve priorizar os serviços de abrigamento aos indivíduos que em virtude de uma série de fatores, não contam mais com o apoio e proteção de suas famílias. Desta forma, as linhas de atuação com indivíduos e famílias em situação de risco devem abranger desde o provimento de seu acesso a serviços de apoio e sobrevivência, até a inserção em redes sociais de atendimento e solidariedade.

No tocante a população em situação de rua, as ações devem estar voltadas a organização de um novo projeto de vida, visando criar condições para adquirirem referências enquanto sujeitos de direito.

É imprescindível destacar ainda a situação de Emergência em Saúde Pública vivenciada nos dias atuais, causada por infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), a qual tem rebatimentos no Sistema

ACOBEJA. Assoc. Com. Benef.
Jaçanau e Adjacencias
Maria das Graças Q. do Amaral
Presidente

Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências
Rua Ernesto Gurgel do Amaral,70, Jaçanaú
Cep - 61915-085
Telefone: (85) 3383-1859
Email:acobeja.maracanau@gmail.com
CNPJ - 07.385.685/0001-80

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ · SINFRA · PARCERIAS CONVÊNIOS AFINS · Fl. 155

Nesse sentido, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC vem estabelecer parceria com a entidade não governamental ACOBEJA a fim de garantir a execução do serviço conforme prescrito nas normativas da Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004).

METODOLOGIA

Após a admissão no serviço, são ações de responsabilidade da equipe técnica da unidade: realizar o Estudo Diagnóstico, o Plano Individual de Atendimento (PIA) a ser construído em conjunto com o acolhido/família bem como o acompanhamento familiar no sentido de viabilizar os encaminhamentos necessários para a superação da situação que demandou o acolhimento. Ressaltando-se que essas ações deverão acontecer de forma articulada e intersetorialmente com esta ao alcance dos objetivos propostos.

O detalhamento das atividades a serem realizadas deverão constar em Plano de Trabalho a ser construído pela equipe técnica do serviço, com planejamento mensal a ser encaminhado a Coordenadoria de Proteção Social Especial, com fins de acompanhamento pelos técnicos da gestão, os quais ficam responsáveis por fornecer o suporte necessário a unidade.

É válido ressaltar que deverão ser consideradas no momento atual as orientações das autoridades sanitárias do estado, no tocante as medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (Covid- 19), bem como as recomendações que constam no plano de contingência relacionado as unidades de acolhimento do SUAS.

METAS

Com o presente projeto pretende-se atender 26 indivíduos, entre famílias, indivíduos adultos pessoas idosas acolhidos, viabilizando oportunidades de acesso ao sistema de garantias de direito, à rede socioassistencial intersetorial, visando a superação da situação de rua, abandono e violação de direitos que ocasionaram o acolhimento, na busca do fortalecimento e da construção da autonomia dos indivíduos, assim como a redução de riscos causados pela pandemia do Covid-19.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ressaltamos que as atividades abaixo descritas, poderão sofrer alterações em decorrência da dinâmica institucional, do perfil dos acolhidos, complexidade do serviço oferecido e da realidade da pandemia advinda pela Covid-19.

AÇÃO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Acompanhamento socioassistenciais aos beneficiários	- Visitas domiciliares - Construção do PIA - Oficinas socioeducativas	- Equipe Técnica - Equipe de cuidadores	Anual

ACOBEJA. Assoc. Com. Benef. Jaçanau e Adjacências
Maria das Graças Q. do Amaral
Presidente

Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências
Rua Ernesto Gurgel do Amaral,70, Jaçanaú
Cep - 61915-085
Telefone: (85) 3383-1859
Email:acobeja.maracanau@gmail.com
CNPJ - 07.385.685/0001-80

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
FL. 156
PARCERIAS CONVÊNIOS AFINS

	Articulação dos serviços da rede intersetorial	- Visitas institucionais - Encaminhamentos para a rede socioassistencial intersetorial e para outras políticas públicas	- Equipe Técnica	Anual

1º ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1591.20.06.01.02

PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE		
20		ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS, FAMÍLIAS E PESSOAS IDOSAS	PESSOAS	20	19	MESES

PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	CONTRA PARTIDA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Material Permanente..... - Insumos:..... -Recursos Humanos:..... - Serviços de Terceiros:..... Pessoa Jurídica: Pessoa Física:	43.664,52 152.731,31 355.880,80 9.500,00 10.020,00	RS. 571.796,63	Manutenção; (Água, luz, telefone) Material Permanente: (mobiliário) Estrutura Física: (acomodações) - Serviços de terceiros: Pequenos reparos.

TOTAL GERAL: R$ - 571.796,63

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

PARCELAS					
1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	44ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
RS 72.711,80	RS 29.047,28	RS 29.047,28	RS 29.047,28	RS 29.047,28	RS 29.047,28
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
RS 27.219,11	RS 27.219,11	RS 27.219,11	RS 27.219,11	RS 27.219,11	RS 27.219,11
13ªPARCELA	14ªPARCELA	15ªPARCELA	16ªPARCELA	17ªPARCELA	18ªPARCELA
RS 27.219,11	RS 27.219,11	RS 27.219,11	RS 27.219,11	RS 27.219,11	RS 27.219,11
19ªPARCELA	**********	**********	**********	**********	**********
RS 27.219,11	**********	**********	**********	**********	**********

ACOBEJA, Assoc. Com. Bene...
Jaçanaú e Adjacências
...as Graças Q. do Amaral

Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências
Rua Ernesto Gurgel do Amaral,70, Jaçanaú
Cep - 61915-085
Telefone: (85) 3383-1859
Email:acobeja.maracanau@gmail.com
CNPJ - 07.385.685/0001-80

acobeja
ACOLHIMENTO | CRECHE | CONVIVÊNCIA

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
Fl. 152
PARCERIAS-CONVÊNIOS-AFINS

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de assistência Social e Cidadania, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão da administração pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, na forma deste plano de trabalho pede deferimento.

Maria das Graças Q. do Amaral
Presidente
ACOBEJA. Assoc. Com. Benef.
Jaçanau e Adjacencias
Maria das Graças Q. do Amaral
Presidente

Maracanaú, 03 de junho de 2020.

APROVADO

Local e Data

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências
Rua Ernesto Gurgel do Amaral,70, Jaçanaú
Cep - 61915-085
Telefone: (85) 3383-1859
Email:acobeja.maracanau@gmail.com
CNPJ - 07.385.685/0001-80

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
Fl.
PARCERIAS CONVÊNIOS AFINS

discriminadas:

Ação 01: Acompanhamento socioassistenciais aos beneficiários

Objetivo: Promover a acolhida, o atendimento e acompanhamento socioassistencial qualificado aos 26 indivíduos, bem como, restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, possibilitar a convivência comunitária e promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.

Detalhamento da Ação: O percurso inicial da atividade de acolhimento ocorre a partir do processo de elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA que abrange duas etapas: Acolhida inicial e a elaboração de estratégias e planejamento de ações a serem desenvolvidas durante o período de acolhimento. Para que essas duas etapas sejam desenvolvidas é necessário que sejam realizados a execução do estudo diagnóstico e a construção do PIA.

No âmbito da atuação do acompanhamento socioassistencial, conduzido pelo PIA, deve possibilitar o planejamento do desligamento como uma etapa de um percurso que envolve o trabalho com situação familiar, a identificação da melhor medida para o desligamento, a preparação dos envolvidos e o desligamento em si.

O trabalho na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares, e ou sociais deve prever ações no âmbito da convivência comunitária, assim como ações que envolvam a manutenção e o fortalecimento dos vínculos construídos antes do encaminhamento ao acolhimento e ações voltadas para a construção de novas vinculações durante o acolhimento.

Ação 02: Articulação dos serviços da rede intersetorial

Objetivos: promover o acesso à rede de qualificação profissional com vistas à inclusão produtiva, favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia e prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade social ou de saúde, decorrentes da situação de pandemia do Covid-19.

Detalhamento das ações: as atividades de Acolhimento integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo interface tanto com outros serviços da rede socioassistencial, quanto com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Sua atuação deve basear-se no princípio da incompletude institucional, não devendo ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços.

O atendimento humanizado de adultos. Famílias e pessoas idosas requer uma estreita articulação entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, além dessa congeminação com o Sistema Educacional e de Saúde para assegurar o direito a convivência comunitária do público beneficiário.

Para a garantia de um atendimento de qualidade aos acolhidos, o acolhimento deve funcionar de forma articulada com os demais serviços da rede local. Tal inter-relação possibilitará

a inserção dos usuários nos demais serviços, programas e ações, que se fazem necessárias ao

ACOBEJA. Assoc. Com. Benef. Jaçanau e Adjacências
Maria das Graças Q. de Almeida
Presidente

acobeja
ACOLHIMENTO | CRECHE | CONVIVÊNCIA

Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências
Rua Ernesto Gurgel do Amaral,70, Jaçanaú
Cep - 61915-085
Telefone: (85) 3383-1859
Email:acobeja.maracanau@gmail.com
CNPJ - 07.385.685/0001-80

PREFEITURA DE MARACANAÚ - SECRETARIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - Fl. 54

Único de Assistência Social - SUAS e tem demandado ações em todas as esferas da administração pública.

Recentemente o município de Maracanaú aderiu através de Termo de Aceite com o Ministério da Cidadania, ao repasse financeiro emergencial de recurso federal previsto pela **Portaria Nº 369/2020**, o qual destina-se a aumentar a capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social ocasionado pela pandemia do Covid-19.

É pertinente citar ainda que fazem jus ao referido recurso, dentre outros aspectos, "os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam pessoas que: a) necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde quanto ao distanciamento social; ou b) se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração."

O referido recurso objetiva promover a estruturação da rede do SUAS e o cofinanciamento das ações socioassistenciais nesse período de pandemia visando o enfrentamento da situação, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco sociais afetadas pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Corona-vírus.

O recurso emergencial para ações relacionadas ao Covid-19 será disponibilizado para período de 06 (seis) meses.

No que diz respeito à rede de proteção socioassistencial o município vem buscando implantar, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios nos territórios, especialmente os que apresentam maiores índices de vulnerabilidades e riscos sociais, por meio de instituições governamentais e não governamentais, nesse caso, através das entidades que compõe o SUAS.

Assim sendo, a parceria estabelecida terá vigência de 19 (dezenove) meses, ressaltando-se que durante o período de 06 (seis) meses (Junho à Dezembro de 2020), será operacionalizada através do recurso emergencial federal, no valor de R$ 110.395,38, ficando o restante da vigência a ser custeada com recursos municipais.

É relevante considerar que o acolhimento não é uma solução em si mesma, fazendo-se necessário articulações e respostas de outros serviços e políticas públicas para que de fato se torne viável reverter as situações de violação de direito que assolam várias famílias do município.

É válido destacar ainda que a administração pública nem sempre tem conseguido atender as demandas da população, uma vez que a implementação direta de determinados serviços apresenta-se muito onerosa ao município o que tem mobilizado o estabelecimento de parcerias com a sociedade civil visando suprir tais deficiências. Ressalta-se ainda que a Assistência Social é realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993).

ACOBEJA. Assoc. Com. Benef. Jaçanau e Adjacências
Maria das Graças C. do Amaral
Presidente